

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPITULO I – DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, do Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo, organização civil de direito privado, de caráter filantropico e assistencia social, sem fins lucrativos.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

CAPITULO II – DO PROCESSO SELETIVO

3. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pelo Instituto Elevar deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.
4. O processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:
 - 4.1 Etapa I: Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.
 - 4.2 Etapa II: Avaliação dos candidatos convocados na Etapa I, será realizada mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme a necessidade do cargo;
 - 4.3 Etapa III: A contratação do candidato aprovado conforme a Etapa II, poderá variar entre os regimes de contratação CLT, MEI e RPA, mediante apresentação de documentos requeridos pelo Instituto Elevar;
 - 4.3.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.
 - 4.3.2 A aprovação no processo seletivo não garante a contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga, podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único: A critério da Organização Social e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Os empregados serão admitidos sob os regimes de contratação CLT, MEI e RPA, carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.
6. A admissão de ex-colaboradores da Organização Social somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra citado;
7. É permitida a contratação de empresa especializada e recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria da Organização Social, seja pelo volume ou especificidade da(s) vaga(s) existentes.
8. A Abertura e fechamento de vagas é uma decisão da diretoria da Organização Social, bem como a especificação do perfil de cada vaga.
9. Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.
10. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;
11. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

Verônica Maria da Costa Dantas
Presidente